autuado por Hugo Zanoni Harbs em 02/03/2018 10:55:36.

À Comissão de:
ADM
20/09/17
Isoldi Caleari
sor - SGP. 22
F 11.300

À Comissão de Trânsito
Em 20/09/17
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100 [illegible]

RECEBIDO na Comissão de Trânsito, Transp., Ativ. Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 22/09/2017 às 12:00
Por Fátima RF 100749
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / À Vereadora
Exmo. Ver. Madison Amadeu
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 05/10/2017
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Seguem juntados, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 103 e 104 Em 01/03/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Matéria PL 365/2015. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=169748.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 02/03/2018 10:55:36.

Folha nº 103
Processo nº 01-365/15
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 0365/2015

PARECER Nº 12/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0365/2015.

O presente projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Ricardo Teixeira e Gilberto Natalini, "*dispõe sobre o a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências*".

Depreende-se da justificativa dos autores, que "*... As pessoas descartam a todo o momento, lixo nas calçadas e ruas, como um papel de bala, bituca de cigarro, latas, garrafas e diversos tipos de materiais, e pensam que por serem pequenos, não farão diferença. Mas ao contrário do que pensam, os riscos causados pelo acúmulo de lixo são enormes, como enchentes e emissão de gases tóxicos.*" e ainda: "*O acúmulo de lixo pode gerar diversos problemas a nossa saúde, pois podem servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças. As mais comuns são a leptospirose, peste bubônica e tifo murino, causadas pelos ratos, além de febre tifóide e cólera causada por baratas, malária, febre amarela, dengue, leishmaniose e elefantíase, transmitidas por moscas, mosquitos e pernilongos.*"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

Foram realizadas duas Audiências Públicas: em 13/12/16 pela Comissão de Finanças e Orçamento e em 03/05/2017 pela Comissão de Politica Urbana.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei, propondo, no entanto, um substitutivo com a finalidade de adequar o valor da multa pecuniária em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), de forma a ajustar a matéria às disposições constantes da Lei nº 13.478 de 30 de dezembro de 2002.

Relatório 30/2018

Matéria PL 365/2015. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169748.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 02/03/2018 10:55:36.

Folha nº 104
Processo nº 01-365/15
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 0365/2015

A Comissão de Administração Pública consignou parecer favorável, nos termos do Substitutivo proposto pela Comissão de Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Ante o exposto, que o projeto de lei em tela pretende combater um mau hábito que impacta negativamente na vida das pessoas, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentando pela Comissão de Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU
Relator

CONTE LOPES

REGINALDO TRIPOLI

GEORGE HATO

ALESSANDRO GUEDES

RICARDO TEIXEIRA

Matéria PL 365/2015. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169748.